



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 8 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a repartição de atribuições entre os escritórios da Procuradoria da República no Município de Eunápolis.

Os Procuradores da República lotados na Procuradoria da República no Município de Eunápolis, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o art. 1º, inciso VIII, da [Resolução CSMFP Nº 104, de 6 de abril de 2010](#), que estabelece o princípio da auto-organização das unidades do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a autorização da fusão física das Procuradorias da República em Eunápolis e em Teixeira de Freitas com a migração da unidade em Teixeira de Freitas para Eunápolis, conforme [Portaria PGR/MPF Nº 307, de 17 de maio de 2023](#) e seu anexo (PGR-00155398/2023);

CONSIDERANDO a criação da Microrregião Eunápolis, para Fins de Distribuição, e a previsão de regulamentação da repartição de atribuições dos escritórios por portaria conjunta de seus membros, na forma do art. 11, inciso II e parágrafo único da [Resolução MPF/BA Nº 25, de 24 de julho de 2025](#);

CONSIDERANDO a vigência da [Resolução MPF/BA Nº 24, de 17 de outubro de 2023](#), que disciplina os Escritórios Estaduais Resolutivos para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais e atribuições do Núcleo Criminal Geral da Procuradoria da República na Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos trabalhos e a busca pela eficiência na atuação institucional no âmbito desta unidade setorial;

RESOLVEM:

Art. 1º A organização funcional da unidade dar-se-á exclusivamente no âmbito da Procuradoria da República no Município de Eunápolis, a qual é composta por 02 (dois) escritórios distintos.

Art. 2º As representações, peças informativas, notícias de fato, procedimentos preparatórios, inquéritos civis, procedimentos de acompanhamento, notícias-crime, comunicações de prisão em flagrante, inquéritos policiais, processos judiciais de qualquer natureza, inclusive cartas precatórias e de ordem, cartas precatórias ministeriais, procedimentos de cooperação internacional,

bem como quaisquer outros documentos e atividades relacionadas à atividade-fim ministerial, serão submetidos à distribuição entre os escritórios pelo Sistema Único, observando-se as seguintes atribuições:

§1º Ao 1º Escritório da Procuradoria da República no Município de Eunápolis serão distribuídos os expedientes afetos à 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 7ª Câmaras de Coordenação e Revisão (CCR) do Ministério Público Federal, bem como à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), com as seguintes exceções:

I - Excetuam-se da regra de distribuição prevista no caput deste parágrafo os expedientes relacionados aos crimes que tenham indígena como vítima ou que são praticados no interior de Terras Indígenas, cujo cadastro no sistema deve obrigatoriamente conter o assunto secundário: “10102 - Terras Indígenas”, conforme o Informativo SEJUD Nº 19/2024;

II - Excetuam-se da regra de distribuição prevista no caput deste parágrafo os expedientes relacionados aos crimes que tenham indígena como autor do fato;

§2º Ao 2º Escritório da Procuradoria da República no Município de Eunápolis serão distribuídos os expedientes afetos à 5ª e 6ª Câmaras de Coordenação e Revisão (CCR) do Ministério Público Federal, bem como os expedientes excepcionados nos incisos I e II do parágrafo anterior.

§3º Excetuam-se da atribuição do 1º e 2º Escritórios da PRM Eunápolis os feitos de atribuição dos Escritórios Estaduais Resolutivos para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais, instituídos pela art. 5º, §6º, da [Resolução MPF/BA Nº 24, de 17 de outubro de 2023](#).

Art. 3º Os feitos conexos, continentes ou que versarem simultaneamente sobre matérias de mais de um Escritório da Microrregião e não passíveis de desmembramento ou tratamento por membros distintos sem prejuízo para processamento, compreensão e/ou adequada tutela dos bens jurídicos, serão de atribuição do Escritório responsável pela matéria reputada preponderante no caso.

Art. 4º Os Procuradores da República, titulares dos escritórios da PRM Eunápolis, deverão determinar, por meio de despacho, a redistribuição de todos os feitos extrajudiciais e judiciais em trâmite para a adequação à repartição ora estabelecida.

§1º Em virtude da eficiência investigativa e para evitar solução de continuidade, os membros poderão deixar de efetuar a redistribuição em procedimentos específicos, especialmente diante de tratativas avançadas com órgãos públicos ou comunidades.

§2º Para a aplicação da exceção prevista no parágrafo anterior, o Procurador da República deverá exarar despacho fundamentado no respectivo procedimento.

§3º O caput compreende todos os expedientes, incluindo, portanto, os referidos no caput do art. 2º

Art. 5º O Setor Jurídico deverá providenciar as alterações administrativas e de sistema necessárias para efetivação desta portaria e alterar a distribuição dos processos judiciais e inquiridos policiais quando da nova entrada.

Art. 6º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos em comum acordo pelos Procuradores da República da unidade, levando-se em consideração os demais atos normativos que disciplinam a matéria.

Art. 7º Ficam revogadas a [Portaria Conjunta Nº 1, de 13 de junho de 2022](#), e a [Portaria Conjunta Nº 2, de 23 de março de 2023](#).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF).

FERNANDO ZELADA
Procurador da República

JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA
Procurador da República

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 12 maio 2026. Caderno Administrativo, p. 6.](#)

M P F
Ministério Público Federal